

5010**5010****POLÍTICA DA SBBC CONTRA VIOLÊNCIA OU ABUSO NO NAMORO ENTRE ESTUDANTES**

O Conselho Escolar do Condado de Broward, Flórida (SBBC), está empenhado em proteger seus alunos contra violência e/ou abuso por alunos. O SBBC acredita que todos os estudantes têm direito a uma experiência escolar segura, equitativa e livre de assédio. De acordo com a intenção e os requisitos da Seção 1006.148 dos Estatutos da Flórida, o SBBC mantém que a violência e/ou abuso no namoro não serão tolerados e serão passíveis de ação disciplinar. Esta Política deve ser interpretada e aplicada de forma condizente com todas as leis estaduais e federais aplicáveis e com as políticas do Conselho. É proibida a conduta que constitua violência ou abuso no namoro, conforme aqui definida.

É essencial que exista um currículo básico universal de prevenção, para que cada escola tenha uma base a partir da qual se possa desenvolver uma cultura de saúde, bem-estar, segurança, respeito e excelência.

As normas desta política constituem um sistema de apoio específico, focalizado, coordenado, integrado e culturalmente sensível a todos os estudantes, funcionários, famílias e agências comunitárias que irão melhorar as relações em cada escola. Isso exige que toda a equipe escolar seja treinada e apoiada no âmbito da iniciativa escolar de oferecer conscientização, treinamento em intervenção e estratégias de ensino sobre prevenção, incluindo prevenção da violência, para todos os funcionários da escola, pais e estudantes no Distrito.

I. SBBC Proíbe Violência ou Abuso no Namoro entre Estudantes

- A. A violência e/ou abuso no namoro não serão tolerados e serão passíveis de ação disciplinar caso ocorram:
1. em propriedade escolar;
 2. durante qualquer programa educativo ou atividade organizada pelo SBBC;
 3. durante qualquer programa ou atividade relacionada ou patrocinada pela escola;
 4. durante o transporte fornecido pela escola.

II. Definições Relacionadas à Violência e/ou Abuso no Namoro

- A. "**Violência ou Abuso no Namoro**" significa um padrão de abuso emocional, verbal, sexual ou físico, ou ameaça de abuso por um estudante em um namoro atual ou anterior para exercer poder e controle sobre outro estudante. O abuso pode incluir insultos, coerção, sabotagem social, assédio sexual, perseguição, ameaças e/ou atos de abuso físico ou sexual. O parceiro abusivo usa este padrão de comportamento violento e/ou coercivo para ganhar poder e manter o controle sobre o parceiro de namoro. Isto também pode incluir abuso, assédio e perseguição através de dispositivos eletrônicos como telefones celulares e computadores, bem como assédio através de terceiros, e pode ser físico, mental ou ambos.

III. Expectativas

A expectativa do Distrito Escolar do Condado de Broward é que os estudantes demonstrem conduta condizente com seus níveis de desenvolvimento, maturidade e comprovada capacidade com a devida consideração pelos direitos e bem-estar de outros estudantes e o objetivo educacional inerente a todas as atividades escolares.

- A. Todos os administradores, professores e funcionários, em colaboração com os pais,

estudantes e membros da comunidade, irão incorporar métodos sistêmicos para o reconhecimento de estudantes e funcionários por meio de reforço positivo para boa conduta, autodisciplina, boa cidadania e sucesso acadêmico, conforme visto no plano escolar exigido para abordar cultura e comportamento escolar positivo (também conhecido como Plano de Disciplina).

- B. Os direitos dos estudantes devem ser explicados conforme descrito nesta Política e no Código de Conduta do Estudante: Respeito por Pessoas e Bens.
- C. Deve-se tomar medidas adequadas de prevenção e intervenção de acordo com o nível de gravidade da infração, conforme descrito no Código de Conduta do Estudante, na Matriz de Disciplina e nesta Política.

IV. Denúncia de um Ato de Violência e/ou Abuso no Namoro

A vítima de violência ou abuso no namoro, qualquer pessoa que tenha testemunhado um ato de violência ou abuso no namoro, e qualquer pessoa que tenha suspeita razoável de que um ato de violência e/ou abuso no namoro tenha ocorrido, pode apresentar uma denúncia de violência ou abuso no namoro. **Qualquer pessoa que apresente uma reclamação ou denúncia de boa fé de violência ou abuso não prejudicará seu futuro emprego, notas, ambiente de aprendizagem ou de trabalho, ou funções de trabalho.** Serão tomadas medidas corretivas apropriadas para as pessoas que tenham acusado outra pessoa, de forma ilícita e intencional, de um ato de violência ou abuso no namoro.

- A. O diretor ou encarregado administrativo de cada escola é responsável por receber reclamações verbais ou por escrito, bem como denúncias anônimas alegando violações desta política. Qualquer denúncia verbal ou por escrito de um ato de violência e/ou abuso no namoro deve ser considerada uma forma oficial de denúncia.
- B. Qualquer estudante, e/ou pai/mãe/responsável em nome do reclamante, que acredite ser vítima de violência e/ou abuso no namoro e/ou qualquer estudante que tenha conhecimento de qualquer incidente envolvendo violência e/ou abuso de estudantes é firmemente aconselhado a relatar o(s) incidente(s) a qualquer funcionário do distrito escolar. **Reclamações e denúncias devem ser comunicadas o mais rápido possível após o suposto incidente, mas devem ser registradas no prazo de noventa (90) dias letivos após o mais recente suposto ato de violência e/ou abuso no namoro. A falha por parte da suposta vítima em iniciar e/ou dar seguimento à reclamação dentro desse período pode resultar em que a reclamação seja considerada abandonada em relação a esse incidente específico.**
- C. Todos os funcionários distritais, professores e funcionários escolares têm a obrigação de relatar imediatamente por escrito ao Diretor/encarregado, qualquer alegação de violência e/ou abuso no namoro ou infrações desta Política que envolvam estudantes. O não relato resultará em ação(ões) ou medida disciplinar, de acordo com as disposições do acordo coletivo de trabalho ou da Política do Conselho Escolar, incluindo a rescisão do contrato de trabalho.

V. Procedimentos de Investigação e Adaptações

- A. Em cada escola do Distrito, o diretor escolar ou o(s) encarregado(s) administrativo(s) que tenha(m) sido treinado(s) em procedimentos investigativos será(ão) o(s) único(s) a conduzir investigações. O(s) encarregado(s) não pode(m) ser parente(s) do acusado ou da suposta vítima.
- B. Durante a investigação, o diretor/encarregado pode tomar qualquer ação necessária para proteger o reclamante, a suposta vítima e outros estudantes, de acordo com os requisitos

dos regulamentos e estatutos aplicáveis. Em geral, os estudantes reclamantes e/ou supostas vítimas continuarão frequentando a mesma escola e continuarão seus estudos conforme instruídos enquanto a investigação é conduzida e a reclamação estiver pendente de resolução. Qualquer ordem judicial em sentido contrário irá prevalecer.

- C. Os pedidos para adaptações podem ser feitos verbalmente ou por escrito a qualquer funcionário escolar e devem ser encaminhados ao diretor ou à pessoa designada pelo diretor, que documentará o pedido por escrito. As adaptações podem incluir, mas não se limitam a mudanças no horário das aulas, mudança no horário do almoço, espaço privado para reuniões com o orientador escolar ou outro pessoal escolar apropriado, ou saída/regresso seguro da escola e dentro da escola.
- D. Se for determinado que ocorreu violência e/ou abuso no namoro, o diretor/encarregado tomará medidas disciplinares imediatas, com base nas circunstâncias do(s) comportamento(s), no Código de Conduta do Estudante e na Matriz Disciplinar do Distrito.
- E. Quando necessário para realizar a investigação ou por outras razões válidas, e de acordo com as leis federais e estaduais de privacidade, o diretor/encarregado ou o administrador apropriado da área/distrito pode discutir sobre a reclamação com qualquer funcionário do distrito escolar, os pais da suposta vítima, os pais do reclamante ou acusado, se um ou ambos for menor (ou tiver dado consentimento ou for um adulto que foi determinado como incompetente ou incapaz de dar consentimento informado devido à deficiência), e/ou agências de proteção à criança responsáveis pela investigação de abuso infantil.
- F. Se o diretor determinar que o ato denunciado de violência e/ou abuso no namoro está fora da jurisdição do Distrito, e suspeitar que o suposto ato é criminoso, este será encaminhado às autoridades competentes e relatado à Unidade Especial de Investigação (SIU, sua sigla em inglês). Quaisquer intervenções aplicáveis serão fornecidas e documentadas de acordo com esta Política.
- G. Sempre que possível, o contato presencial entre a suposta vítima e o suposto infrator será evitado. Se for necessário fazer mudanças, deve ser dada atenção à preferência da suposta vítima. **O ônus de qualquer mudança de ônibus, sala de aula ou outras mudanças de horário deve recair sobre o suposto infrator, não sobre a suposta vítima.**
- H. Os protocolos de avaliação de ameaças do distrito serão seguidos em todos os momentos.

VI. Processo de Recurso

O procedimento de recurso por violência e/ou abuso no namoro cometido por um estudante seguirá as etapas descritas no Código de Conduta do Estudante – "Direito de Recurso de Penalidades Injustas".

VII. Confidencialidade

Os funcionários da escola devem abster-se de compartilhar informações confidenciais de estudantes com outros funcionários, estudantes ou membros da comunidade, a menos que a divulgação seja exigida por lei ou seja necessária para proteger a segurança do estudante, e em conformidade com as leis federais e estaduais.

- A. Na medida do possível, todas as reclamações serão tratadas como confidenciais e em conformidade com a Política SBBC 5100.1, F.S. § 1002.22(2), § 1002.221; a Lei de Direitos Educacionais e Privacidade da Família (FERPA); a Lei de Portabilidade e Responsabilidade de Seguro Saúde (HIPAA) e a F.S. § 119.071(2).
- B. A divulgação limitada pode ser necessária para se realizar uma investigação completa, conforme descrito acima. A obrigação do Distrito de investigar e tomar medidas corretivas pode prevalecer sobre o direito de um indivíduo à privacidade, conforme previsto pelas leis

- federais e/ou estaduais.
- C. A identidade do reclamante deve ser protegida como previsto por lei, mas o sigilo absoluto não pode ser garantido.
- D. A identidade da vítima do ato denunciado será protegida nos termos da lei.

VIII. A Retaliação é Proibida

- A. A retaliação inclui, mas não está limitada a qualquer forma de intimidação, represália ou assédio em relação à apresentação de uma denúncia ou reclamação ou assistência em uma investigação sob esta Política.
- B. A conduta retaliatória ou intimidadora contra qualquer indivíduo que tenha feito uma reclamação ou denúncia de violência e/ou abuso no namoro ou qualquer indivíduo que tenha testemunhado, auxiliado ou participado, de qualquer forma, de uma investigação é especificamente proibida e deve ser passível de ação disciplinar.

IX. Encaminhamento Adicional

Em todos os casos, o Distrito reserva-se o direito de encaminhar os resultados de sua própria investigação ao Procurador do Estado da 17ª Vara Judicial da Flórida para possíveis acusações criminais, quer o Distrito tome ou não qualquer outra ação.

X. Treinamento em Prevenção de Violência e/ou Abuso no Namoro

- A. No início de cada ano letivo, todos os diretores/encarregados devem conscientizar e divulgar de forma proeminente as disposições desta Política a TODOS os estudantes (independentemente da idade), funcionários escolares, pais ou outras pessoas responsáveis pelo bem-estar de um estudante.
- B. O treinamento de pessoal na identificação, prevenção, resposta e investigação de violência e/ou abuso no namoro deve ser fornecido a todos os funcionários escolares no início do ano letivo.

XI. Currículo de Prevenção de Violência e/ou Abuso no Namoro

- A. O currículo de educação em saúde para estudantes do 7º ao 12º ano deve incluir um componente de violência e/ou abuso no namoro, fornecido pelo corpo docente, de acordo com a Seção 1003.42 dos Estatutos da Flórida. Este componente de violência e abuso no namoro deve incluir, mas não se limita à definição de violência ou abuso, sinais de alerta, reconhecimento do comportamento abusivo, características de relacionamentos saudáveis, medidas para prevenir e parar, assim como recursos comunitários disponíveis.
- B. O currículo de educação em saúde para estudantes do jardim de infância ao 6º ano deve incluir um componente de violência e/ou abuso no namoro, fornecido pelo corpo docente, condizente com o seu nível de desenvolvimento.
- C. O currículo selecionado deve colocar ênfase na educação baseada em prevenção.

XII. Salvaguarda Constitucional

Esta Política não proíbe atividades de expressão protegidas pela Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos ou pelo Artigo I, Seção 4, da Constituição da Flórida.

XIII. Exclusão

Esta Política não deve ser interpretada de modo a impedir que uma vítima ou acusado busque reparação sob qualquer outra lei disponível, seja civil ou criminal.

XIV. Separabilidade

Se alguma disposição desta Política for declarada por um tribunal como ilegal, inválida ou inexecutável, isso não afetará a validade ou a aplicabilidade de qualquer outra disposição desta Política.

- AUTORIDADE: F.S. 1001.41 (1), (2) E (5)
- LEIS APLICADAS: F.S. 1006.148; F.S. 784.046
- ADOÇÃO DA POLÍTICA: 2/agosto/11